

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional Nº 17/1984/A de 4 de Maio

Pagamento da transportes e ajudas de custo aos educadores de infância

Considerando a necessidade de fixação de educadores de infância com habilitação própria, conducente a uma melhor distribuição de qualidade do ensino pré-primário nas ilhas mais carecidas, importa tomar extensivo a estes docentes o já consagrado em legislação regional para o pessoal docente.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, decreta:

Artigo único. É aplicável aos educadores de infância com habilitação própria o regime estabelecido na legislação regional para os professores do ensino primário no que respeita a transportes e ajudas de custo.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 20 de Março de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Abril de 1984.

Publique-se,

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.